



Ofício 097/2018 - GVSP

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Senhor Diretor,

Solicitação da Srª Regina para a operação de "limpeza interna" do **terreno da frente** da "Unidade de Educação Integral Irati II - UEI II", situado na **Rua Euclides Taborda** com a **Rua Deputado Acyr José** - Conjunto Mercúrio - no Bairro Cajuru.

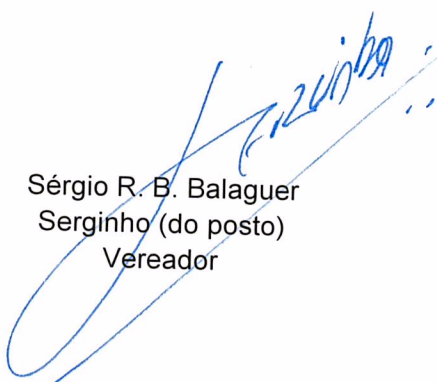
A UEI está localizada em um terreno da PMC, - *conforme instrumento particular de COMODATO nº 22.147 entre o Município de Curitiba e a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Mercúrio.*

O serviço de limpeza na parte externa da escola e da vizinhança já vem sendo feito nesses últimos dias pela equipe da PMC. Da mesma forma pedem para limparem também a parte interna do terreno - que é utilizado no período de funcionamento da Escola -, deixando-o assim pronto para o início das aulas no próximo ano letivo.




Estamos à disposição.

Atenciosamente,


Sérgio R. B. Balaguer
Serginho (do posto)
Vereador

Ao Senhor Diretor
Maria Sílvia Bacila Winkeler
Secretaria Municipal de Curitiba
A. João Gualberto, 623 - Edifício Delta - Curitiba - Pr
SME

RECEBIDO
14/12/18
GTL




MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 211 de 12/11/15

Instrumento particular de **COMODATO**
n.º **22.147** que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CURITIBA e a
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
CONJUNTO RESIDENCIAL
MERCÚRIO.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**, brasileira, portadora do CPF/MF N.º 859.869.509-25, assistida pelo Procurador-Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF n.º 583.201.569-04 e OAB/PR n.º 14.014 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MERCÚRIO**, CNPJ/MF n.º 81.913.188/0001-60, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Presidente **ODENIR CÂNDIDO**, CPF/MF n.º 177.890.369-04, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 01-144.637/2012-PMC, livremente convencionam o presente contrato de comodato, regido pelos arts. 579 a 585 do Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Comodato, de natureza civil e gratuita, consiste na cessão de um imóvel de propriedade da **COMODANTE**, com Indicação Fiscal n.º: 68-107-3.000 do cadastro municipal e matriculado sob n.º 15.341, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição Imobiliária, cuja área localiza-se nesta Capital e assim descrito:

- Uma área destinada a Playgound e Supermercado Conjunto Residencial Mercúrio com 7.676,00m², de forma trapezoidal, medindo 24,00 metros de frente para a Rua Deputado Acyr José, 161,00 metros de frente par a Rua Euclides Taborda, 77,00 metros do limite com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A e 152,00 metros de

[Handwritten signature and initials]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer modificação na estrutura física do imóvel deverá ter o consentimento expresso do **COMODANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do Comodato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de necessidade imprevista e urgente do **COMODANTE** poderá ser rescindido o presente, comprometendo-se o **COMODATÁRIO** a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento de qualquer das estipulações contidas no presente ajuste implicará na rescisão de pleno direito deste, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **COMODATÁRIO** restituir o imóvel ao **COMODANTE**, sob pena de ser compelido judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Associação **COMODANTE** fica obrigada a averbar no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba/PR a construção existente no terreno objeto do presente termo, tendo para tanto o prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como gestores do ajuste o Sr. Antonio Ulisses Carvalho – matrícula nº 39.912 e como suplente a Sra. Itália Bettega Joaquim – matrícula nº 2.859.